PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1755 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Secretaria Municipal de Administração 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte 2
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 7
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26
CISBRA 26
Poder Legislativo 27

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 7400/2023
À FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME
Ilmo Sr. Representante Legal
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2022

Vimos por meio da presente **NOTIFICAR** V.S.ª, representante legal da empresa **"FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME",** acerca do quanto decidido pela Secretaria Municipal de Educação nos autos do Processo em epígrafe, relativamente à **aplicação da seguinte penalidade em desfavor da empresa:**

1. Advertência, nos termos do item 11.4.1 do Edital c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Serve a presente Notificação para ciência de V.Sª, esclarecendo que o **prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.**

Amparo, 29 de novembro de 2023

ISABEL S. ABREU
Supervisora do Departamento de Contratos
Secretaria Municipal de Administração - SMA

.....

CONTRATO Nº 268/2023

Autorizado no Processo Licitatório nº1323/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL E SÓCIO TERRITORIAL QUE COMPREENDA A PESQUISA DOMICILIAR, POR AMOSTRAGEM, DAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP (CENSO SOCIODEMOGRÁFICO E CENSO PET) E ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023.

CONTRATADA:PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 05.389.817/0001-17

VIGENCIA: 10 (dez) meses, com início em 22/11/2023 e término em 21/09/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

VALOR: R$ 220.000,00

Amparo, 22 de novembro de 2023.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório nº 1017/2023

ADITAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 199/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023, CELEBRADO AOS 19/07/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A EMPRESA TAFSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE AMPARO/SP, COM FIM DE REALIZAR A SUPRESSÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA DE 17,92%, CORRESPONDENTE A R$ 158.083,20 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CONTRATADA: TAFSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.715.501/0001-94

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 205.987,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Amparo, 23 de novembro de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA N° 01/2023 - GCM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA, POSSE, USO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ZELO DO ARMAMENTO PERTENCENTE À GUARDA MUNICIPAL DE AMPARO, POR SEUS INTEGRANTES E OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, NOS SEGUINTES TERMOS:

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem ainda seus respectivos regulamentos, especialmente o Decreto Federal n° 11.615/23, ao Acordo de Cooperação Técnica 007/2019 celebrado através de Convênio entre o município de Amparo e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os preceitos e normas contidos na Lei Federal 13.022/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de cautela, posse, uso, condições de manutenção e zelo do armamento pertencente à Guarda Civil Municipal de Amparo, por seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se assegurar condições adequadas à sensação de segurança e à preservação da integridade física dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo;

CONSIDERANDO, ainda, a especificidade dos serviços prestados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo, diretamente relacionados à Segurança Pública; o Sr. Anderson Lima de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e o Sr. Maurício Soares de Campos, Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, DETERMINAM:

TÍTULO I - DO PORTE E DA CAUTELA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O porte de arma de fogo, vinculado ao prévio registro da arma, é documento obrigatório para a condução de arma pelo Guarda Civil Municipal e deverá conter os seguintes dados:

I- abrangência territorial;

II- eficácia temporal;

III- características da arma;

IV- número do cadastro da arma no SINARM;

V- identificação do proprietário da arma; e

VI- assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art.2º. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Comandante da Guarda Civil Municipal nos termos da presente Portaria.

Art. 3º. O porte de arma de fogo será expedido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e poderá ser:

I - funcional, quando relativo ao uso de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo;

II - particular, quando relativo ao uso de arma de fogo de propriedade do Guarda Civil Municipal de Amparo;

Art. 4º. A cautela de arma de fogo é o ato administrativo posterior ao porte funcional e a ele diretamente atrelado, pelo qual o Comandante da Guarda Civil Municipal, cede ao Guarda Civil Municipal o uso de arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art. 5º. A cautela de arma de fogo poderá ser fixa, diária ou emergencial.

Art. 6º. Para os efeitos desta Portaria denomina-se :

I - cautela fixa de arma de fogo a cessão de armamento sem prazo determinado;

II - cautela diária de arma de fogo a cessão e devolução diária de armamento e que se dará no período entre a assunção ao serviço e seu término;

III - cautela emergencial de arma de fogo a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO CAPÍTULO I - PORTE FUNCIONAL E PORTE PARTICULAR

Art. 7°. O porte de arma funcional precede o porte de arma particular.

Parágrafo único. Para obter autorização do porte de arma de fogo particular o Guarda Civil Municipal deverá preencher e protocolar na Administração da Guarda Civil Municipal o competente Requerimento de Autorização de Porte Particular (Anexo II).

Art. 8º. O porte de arma de fogo será concedido aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo que obtiverem aprovação no curso Técnico de Formação, ministrado pela da Guarda Civil Municipal, que forem considerados aptos em avaliação Psicológica e que, concomitante, preencham todos os requisitos estabelecidos:

I - no Estatuto do Desarmamento;

II - no Decreto Federal 11.615/2023;

III - na Portaria 365/06 do Departamento de Polícia Federal;

IV - no convênio celebrado com o Departamento de Polícia Federal;

V - nesta Portaria.

Parágrafo único. A renovação do porte de arma de fogo implica no cumprimento de todos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º. Poderá ser concedido o porte de arma particular aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo, detentores do porte de arma funcional e que preencham todos os requisitos elencados no artigo anterior.

Art. 10. A anotação que autoriza o porte de arma particular será realizada na mesma cédula que concede o porte de arma funcional, os Guardas Civis Municipais que obtiverem a autorização para o porte particular poderão utilizar o armamento em serviço, desde que;

I - tenha cadastrado a arma junto ao setor responsável;

II - não substitua a arma institucional no coldre;

III - esteja dentre os calibres permitidos;

IV - seja classificada como arma curta de porte;

V - seja classificada como arma longa de portátil;

§1º. As armas particulares utilizadas em serviço, poderão em eventual disparo serem recolhidas e submetidas a perícia, a critério da autoridade policial ou judiciária, não sendo possível substituição do armamento pela instituição.

CAPÍTULO II - SUSPENSÃO DO PORTE

Art. 11. O porte de arma de fogo, funcional ou particular, poderá ser suspenso pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com a consequente recolha da cédula, quando o seu detentor:

I- for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo;

II- apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

III- estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

IV- estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;

V- em razão de uso de medicamentos, quando recomendado pelo médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Amparo e/ou restrição médica apresentada atreves de Atestado Médico particular ou solicitado pelo próprio Guarda Civil Municipal;

VI- estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho, superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

VII- praticar atos na vida pública ou privada, havidos em decorrência do uso de álcool, drogas ou abuso de poder;

VIII- utilizar arma de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo, fora do seu horário de trabalho, para exercer atividade remunerada;

IX- deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse, seja ela de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo ou particular;

X- estiver com seu vínculo de trabalho suspenso *sine die*;

XI- em razão de decisão judicial que assim o determine, nos termos do artigo 16, § único da Lei Federal 13.022/2014;

XII- afastado das atividades da Guarda Civil Municipal por qualquer motivo.

Parágrafo único: A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso, à critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 12. A suspensão do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação de devolução da arma de fogo pelo Guarda Civil Municipal de Amparo.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO CAPITULO I - CAUTELA FIXA E CAUTELA DIÁRIA

Art. 13. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 14. O procedimento para requerer cautela de arma de fogo, nas modalidades de cautela fixa e cautela diária tramitará por meio de formulário único (Anexo I) a ser preenchido pelo Guarda Civil Municipal e protocolado na Administração da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Parágrafo único. Incumbe à Inspetoria de Material Bélico e/ou administração da Guarda Civil Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Municipal.

Art. 16. A cautela diária deverá ser anotada em Livro diário de Cautela no local de lotação do Guarda Civil Municipal, após concessão pelo Senhor Comandante da Guarda Civil Municipal. termo de Responsabilidade (Anexo I).

CAPÍTULO II - CAUTELA EMERGENCIAL

Art. 17 . A cautela emergencial, nos termos do artigo 6º, III, poderá ser concedida, se justificada a necessidade, mediante análise do Comandante da Guarda Civil Municipal, em procedimento realizado de imediato, sob as seguintes regras:

I- O Comandante da Guarda Municipal de Amparo analisará e se manifestará acerca da necessidade de cautela de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal;

II- O Comandante da Guarda Municipal de Amparo entregará ou fará entregar, ao Guarda Civil Municipal, Termo de cautela emergencial de arma de fogo (Anexo I), em que constará o prazo de sua validade;

Art. 18. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 19. Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo.

Parágrafo único: Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Inspetoria de material Bélico e/ou Administração da Guarda Civil Municipal de Amparo e sujeitando-se o Guarda Civil Municipal à devolução da arma de fogo que lhe fora cautelada emergencialmente.

CAPÍTULO III -RETIRADA DE CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 20. Poderá ter retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, o integrante da Guarda Civil Municipal de Amparo que:

I- não atender o disposto no art. 7° da Portaria n° 365 de 15/08/2006 do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo, ao portarem arma de fogo, fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II- estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) cumprimento de afastamento preventivo;

c) gozo de licença para exercer atividade sindical,

d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por Lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;

g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal de Amparo;

h) for preso ou detido.

Art. 21. O integrante da Guarda Civil Municipal de Amparo cuja conduta for considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal de Amparo poderá ter a cautela retirada ou poderá ter sua cautela fixa substituída por cautela diária.

Parágrafo único - Na hipótese do caput são competentes para a decisão - exarada por despacho fundamentado - o Senhor Comandante da Guarda Municipal de Amparo, ouvido o Corregedor da Guarda Municipal de Amparo.

Art. 22. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento deverá ser entregue pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, a recolha deverá ser realizada pelo Comandante da guarda Civil Municipal de Amparo ou quem lhe faça as vezes.

§1º. O responsável pela recolha que trata o caput, deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente após a recolha do armamento.

§2º. A arma deverá ser entregue junto à Inspetoria de Material Controlado e Material Bélico da Guarda Municipal de Amparo.

Art. 23. Os integrantes do quadro da Guarda Civil

Municipal de Amparo que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos exigidos no artigo 7º e 8º da presente Portaria.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 24. O integrante da Guarda Civil Municipal de Amparo, que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento sob sua guarda nos exatos termos desta Portaria e demais normas aplicáveis à espécie, mediante termo de cautela (Anexo I), responsabilizando-se por:

I- sua guarda e manutenção preventiva (1°escalão);

II- sua apresentação junto à Inspetoria de Material Controlado e Material Bélico, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III- ressarcir o armamento ou peças, em caso de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 25. Os Inspetores deverão fiscalizar as armas de fogo cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal de Amparo que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 26. Toda ocorrência geradora de apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento pertencente à Prefeitura Municipal de Amparo deverá ser comunicada pelo Guarda Civil Municipal, imediatamente ao Inspetor de Material Controlado e Material Bélico e ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou quem lhe faça às vezes.

§1º. O Guarda Civil Municipal responsável pela arma de fogo deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, como Boletim de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando ao seu superior hierárquico nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato;

§2º. Tendo ocorrido o fato fora de serviço, a Comunicação ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo ou quem lhe faça às vezes será feita pelo Inspetor responsável pelo Plantão que estiver de serviço, tão logo tome conhecimento do fato pelo Guarda Civil Municipal;

§3º. Incumbirá ao Inspetor responsável pelo Plantão que estiver de serviço, a imediata comunicação ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

§4º. A documentação providenciada pelo Guarda Civil Municipal acerca do fato deverá ser encaminhada ao Comandante da Guarda Civil Municipal que, ao recebê-la, determinará as providências cabíveis.

Art. 27. O integrante da Guarda Municipal de Amparo que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente, comunicar o Inspetor responsável pelo Plantão e confeccionar e enviar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ou quem lhe faça as vezes, o Relatório Circunstanciado dos fatos e o Boletim de Ocorrência, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

Parágrafo único: O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput .

Art. 28. O Comandante da Guarda Civil Municipal ou quem lhe faça às vezes, deverá encaminhar a documentação de disparo de arma de fogo ao:

I- A Inspetoria de Material Controlado e Material Bélico da Guarda Municipal de Amparo;

II - A Corregedoria da Guarda Municipal de Amparo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 29. A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Civil Municipal de Amparo.

Art. 30. Nas hipóteses de envolvimento do Guarda Civil Municipal em ocorrência com disparo de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo Comandante da Guarda Municipal de Amparo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo, ainda que lhe tenha sido concedida a cautela emergencial.

TÍTULO III - DO SETOR DE PORTE E PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 31. Compete ao setor de Porte e Produtos Controlados da Guarda Civil Municipal de Amparo: I- Gerenciar o Convênio celebrado com a Superintendência da Polícia Federal que concede o porte de arma aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Amparo, emitindo e enviando os relatórios solicitados pelo Convênio;

II- Controlar estatisticamente os disparos de arma de fogo, emitindo relatórios e encaminhando ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo, a qual se encaminhará Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Amparo.

III- Manter atualizada toda documentação necessária para o Porte de arma e Credenciamento junto aos órgãos de segurança;

IV- Providenciar autorização para aquisição dos materiais controlados;

V- Credenciar os guardas civis municipais em todos os departamentos e órgãos necessários para exercício das atividades com armas e/ ou produtos controlados;

VI- Acompanhar as ações de fiscalização dos demais departamentos e órgãos de fiscalização nas instalações da corporação;

VII- Controlar a emissão e efetivamente emitir, a Carteira Funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Amparo, os Registros das armas e os portes de arma de fogo, além de controlar o prazo de validade de cada documento, podendo para isso solicitar os documentos descritos nesta portaria e outros que se façam necessários a depender a situação específica;

VIII- Acompanhar a movimentação do material bélico utilizado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Amparo, podendo assim, efetuar vistorias e exercer a fiscalização necessária.

Art. 32. O atraso na entrega dos documentos requeridos pelo Setor de Porte e Produtos Controlados da

Guarda Civil Municipal ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais, podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

Art. 33. O setor de Porte e Produtos Controlados da Guarda Civil Municipal deverá manter relacionamento institucional, especialmente:

I- Departamento de Polícia Federal, para autorização da emissão, controle e gerenciamento dos Portes e Registros de armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Amparo;

II- Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III- Exército Brasileiro.

Art. 34. O Setor de Porte e Produtos Controlados fica subordinado diretamente ao Comandante a Guarda Civil Municipal de Amparo.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo setor deverá ser designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Acompanham esta Portaria os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Cautela e Responsabilidade; b) Anexo II – Requerimento de Autorização para o Porte de Arma de Fogo Particular

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a regulamentação do porte de arma de fogo institucional da Guarda Civil Municipal de Amparo de 14/09/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amparo, 18 de setembro de 2023

_____

Maurício Soares de Campos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Amparo

_____

Anderson Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - COMCULT

1. DO OBJETO

1.1 O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), em respeito à Lei nº 3504, de 08 de fevereiro de 2010 e suas alterações, em especial o Art. 2º, que dispõe sobre a composição dos membros titulares e suplentes, e em conformidade ao que estabelece o seu Regimento Interno (Decreto 6108/2020), torna público período para a manifestação de pessoas interessadas que queiram compor as cadeiras da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) para o biênio 2024/2025, sendo:

I - 02 Representantes (TITULAR E SUPLENTE) da música;

II - 02 Representantes (TITULAR E SUPLENTE) das artes cênicas e/ou performativas e da dança;

III - 02 Representantes (TITULAR E SUPLENTE) das artes visuais e das linguagens literárias;

IV - 02 Representantes (TITULAR E SUPLENTE) da cultura popular e da diversidade.

1.2 Os interessados deverão se apresentar **presencialmente** no dia **20 de dezembro, às 19:00, no Paço Municipal** "Prefeito Carlos Piffer", localizado à Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Centro, portando os seguintes documentos:

Documento de identificação original contendo RG e CPF;

Carta de Indicação, conforme ANEXO I;

Documento de comprovação de que a entidade desempenha atividades relacionadas ao gênero cultural da cadeira pretendida, conforme descrito no item 1.3.1;

Procuração reconhecida em cartório (caso não possa comparecer pessoalmente e precise se fazer representar por terceiro).

1.3 A **Carta de Indicação** deverá ser emitida por uma entidade privada cultural, juridicamente constituída e em funcionamento regular do município de Amparo.

1.3.1 É imprescindível que as atividades desempenhadas pela entidade indicante estejam ligadas, ainda que não exclusivamente, ao gênero cultural da cadeira que deseja indicar o conselheiro, cabendo comprovação através do Estatuto Social, Cartão CNPJ (por meio da consulta dos CNAEs) ou até portfólio da entidade.

1.3.2 Para fins desta Chamada Pública, considerar-se-ão as MEIs como entidades culturais, desde que pertinentes à área da cultura, **podendo realizarem indicações de conselheiro**s.

1.3.3 Cada entidade cultural poderá indicar até no máximo **2 (dois) conselheiros**.

2. DA ELEIÇÃO

2.1 A eleição dos novos conselheiros se dará de forma presencial no referido dia e local (20 de dezembro, a partir das 19:00, no Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"), em Reunião Extraordinária do COMCULT; momento em que os interessados, munidos dos documentos listados acima irão se inscrever como candidatos às vagas disponíveis (credenciamento), e, em seguida, se apresentar aos presentes. Após transcorridas as etapas citadas, os presentes, de forma secreta, poderão destinar seu voto aos pleiteantes das cadeiras, de acordo com seu interesse.

2.2 A reunião será pública e toda e qualquer pessoa presente no momento, inclusive os interessados e os atuais conselheiros, poderão participar como votantes.

2.3 Será realizada a ampla divulgação de todos os termos da presente Chamada Pública, a fim de que haja a adesão do maior número de pessoas possível.

2.4 Após a apuração dos votos, os dois representantes mais votados da cadeira pleiteada poderão decidir entre si qual deles, respectivamente, possuirá a sua titularidade ou a sua suplência. Caso não haja entendimento comum entre eles, o mais votado será eleito titular, e o segundo menos votado, suplente.

2.5 Por fim, serão reunidos os conselheiros eleitos no ato, devendo proceder a votação para constituição de sua nova diretoria, que será empossada a partir do dia 1º de janeiro de 2022 (mandato biênio 2022/2023).

3. CRONOGRAMA

19:00	**Credenciamento dos candidatos às cadeiras do COMCULT**

19:30	Apresentação dos candidatos
20:15	Votação
21:00	Apuração e votação da nova diretoria

4. DO SANEAMENTO DE DÚVIDAS

4.1 Para dúvidas e/ou mais informações: 19 3817-9364, das 8:00 às 17:00, falar com Renan Augusto, ou por e-mail (comcultamparo@gmail.com), falar com Diego Mozer.

DIEGO LUIS DA SILVA MOZER
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ANEXO I - Carta de Indicação

Eu, ...(nome)..., inscrito sob o CPF nº ....., representando a entidade cultural ...(razão social)..., inscrita sob o CNPJ nº ....., localizada à ...(endereço completo)..., venho por meio deste indicar o Sr(a). ...(nome do indicado)..., inscrito sob o CPF nº ....., para ocupar a cadeira ....(nome da cadeira).... no COMCULT - Conselho Municipal de Cultura - no biênio 2024/2025.

Declaro ainda que esta entidade encontra-se em funcionamento regular na presente data e desenvolve atividades compatíveis com o ramo cultural da cadeira que indica.

Sem mais a declarar.

Amparo, __ de dezembro de 2023

_____
Nome completo do declarante

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 003/2023.

O Município de Amparo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** vem por meio deste publicar a seguinte **complementação**, ANEXO 1

EQUIPE DE REFERÊNCIA			
Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar			
Cargo/ Função	**Nomenclaturas similares**	**Quantidade Mínima**	**Carga Horária Mínima**
Educador	Cuidador Social, Orientador Social ou Educador Social	01 para cada 10 usuários*. "**Ao menos um educador/cuidador residente**"	12/36 horas e, 24 horas

* Considerar as especificidades para cuidador conforme Manual de Orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Amparo, 29 de novembro de 2023.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal
João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS Nº 003/2023.

O Município de Amparo, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** vem por meio deste prorrogar as respectivas datas do Edital conforme descrito abaixo;

6 Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapa	Prazo
6	Publicação do Resultado Preliminar.	11/12/2023
7	Prazo para Interposição de Recursos.	12/12/2023 a 18/12/2023
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19/12/2023
9	Homologação e Publicação do Resultado Final.	20/12/2023

8 Da Fase de Celebração

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 03

Ordem	Etapa	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada.	21/12/2023
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	02/01/2024 a 04/01/2024
3	Parecer do Órgão Técnico.	05/01/2024
4	Assinatura do Termo de Colaboração.	08/01/2024
5	Previsão de Início da Parceria.	01/02/2024

Amparo, 29 de novembro de 2023.
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal
João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**471.144.780,00**	**471.144.780,00**	**75.607.024,98**	**16,05**	**367.092.979,26**	**77,92**	**104.051.800,74**
Receitas Correntes	**410.973.490,00**	**410.973.490,00**	**71.966.519,93**	**17,51**	**349.094.518,11**	**84,94**	**61.878.971,89**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**88.137.820,00**	**88.137.820,00**	**16.020.071,58**	**18,18**	**77.906.128,34**	**88,39**	**10.231.691,66**
Impostos	87.166.220,00	87.166.220,00	15.265.935,03	17,51	76.345.306,14	87,59	10.820.913,86
Taxas	971.600,00	971.600,00	754.136,55	77,62	1.560.822,20	160,64	-589.222,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**5.869.000,00**	**5.869.000,00**	**1.012.919,18**	**17,26**	**5.006.237,69**	**85,30**	**862.762,31**
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.869.000,00	5.869.000,00	1.012.919,18	17,26	5.006.237,69	85,30	862.762,31
Receita Patrimonial	**8.165.160,00**	**8.165.160,00**	**1.284.011,82**	**15,73**	**9.198.306,25**	**112,65**	**-1.033.146,25**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	123.000,00	123.000,00	37.329,13	30,35	513.252,15	417,28	-390.252,15
Valores Mobiliários	8.042.160,00	8.042.160,00	1.246.682,69	15,50	8.185.054,10	101,78	-142.894,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	-500.000,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**31.898.410,00**	**31.898.410,00**	**5.416.309,41**	**16,98**	**26.830.580,30**	**84,11**	**5.067.829,70**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	56.600,00	56.600,00	12.936,15	22,86	123.362,45	217,95	-66.762,45
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	31.841.810,00	31.841.810,00	5.403.373,26	16,97	26.707.217,85	83,87	5.134.592,15
Transferências Correntes	**266.936.600,00**	**266.936.600,00**	**46.360.288,16**	**17,37**	**223.222.443,43**	**83,62**	**43.714.156,57**
Transferências da União e de suas Entidades	96.817.500,00	96.817.500,00	18.153.077,23	18,75	82.871.537,96	85,60	13.945.962,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	134.059.100,00	134.059.100,00	22.894.778,84	17,08	112.670.830,67	84,05	21.388.269,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	472.853,20	47,29	527.146,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.060.000,00	35.060.000,00	5.312.432,09	15,15	27.207.221,60	77,60	7.852.778,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**9.966.500,00**	**9.966.500,00**	**1.872.919,78**	**18,79**	**6.930.822,10**	**69,54**	**3.035.677,90**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.201.800,00	2.201.800,00	1.047.687,44	47,58	3.632.131,59	164,96	-1.430.331,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	639.600,00	639.600,00	235.752,46	36,86	1.237.060,22	193,41	-597.460,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.125.100,00	7.125.100,00	589.479,88	8,27	2.061.630,29	28,93	5.063.469,71
Receitas de Capital	**60.171.290,00**	**60.171.290,00**	**3.640.505,05**	**6,05**	**17.998.461,15**	**29,91**	**42.172.828,85**
Operações de Crédito	**34.500.000,00**	**34.500.000,00**	**1.400.612,60**	**4,06**	**9.316.591,06**	**27,00**	**25.183.408,94**
Operações de Crédito - Mercado Interno	34.500.000,00	34.500.000,00	1.400.612,60	4,06	9.316.591,06	27,00	25.183.408,94
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**800.000,00**	**800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**
Alienação de Bens Móveis	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Capital	**24.871.290,00**	**24.871.290,00**	**2.239.892,45**	**9,01**	**8.681.870,09**	**34,91**	**16.189.419,91**
Transferências da União e de suas Entidades	4.785.300,00	4.785.300,00	199.991,00	4,18	2.834.117,00	59,23	1.951.183,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.884.290,00	19.884.290,00	2.039.901,45	10,26	5.643.696,60	28,38	14.240.593,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	204.056,49	0,00	-204.056,49
Transferências de Outras Instituições Públicas	201.700,00	201.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.700,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**100.000,00**	**10,00**	**100.000,00**	**10,00**	**900.000,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**472.144.780,00**	**472.144.780,00**	**75.707.024,98**	**16,03**	**367.192.979,26**	**77,77**	**104.951.800,74**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**472.144.780,00**	**472.144.780,00**	**75.707.024,98**	**16,03**	**367.192.979,26**	**77,77**	**104.951.800,74**
DEFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.616.146,52**	**0,00**	**-10.616.146,52**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**472.144.780,00**	**472.144.780,00**	**75.707.024,98**	**16,03**	**377.809.125,78**	**80,02**	**94.335.654,22**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**63.987.725,89**	**0,00**	**0,00**	**63.987.725,89**	**100,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	63.987.725,89	0,00	0,00	63.987.725,89	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**471.143.780,00**	**540.462.184,61**	**42.180.676,01**	**437.475.407,05**	**102.986.777,56**	**80.055.840,54**	**377.709.125,78**	**162.753.058,83**	**361.931.784,87**	
DESPESAS CORRENTES	**397.204.777,26**	**460.808.294,96**	**40.064.683,66**	**401.310.927,55**	**59.497.367,41**	**75.686.951,50**	**355.906.907,12**	**104.901.387,84**	**340.138.594,96**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	189.076.535,58	192.133.764,50	32.868.673,53	151.844.335,39	40.289.429,11	33.066.756,51	151.487.727,44	40.646.037,06	139.729.996,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	430.000,00	1.512.865,94	170.000,00	1.512.865,91	0,03	500.201,86	964.231,17	548.634,77	964.231,17	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	207.698.241,68	267.161.664,52	7.026.010,13	247.953.726,25	19.207.938,27	42.119.993,13	203.454.948,51	63.706.716,01	199.444.366,91	
DESPESAS DE CAPITAL	**71.939.002,74**	**79.653.889,65**	**2.115.992,35**	**36.164.479,50**	**43.489.410,15**	**4.368.889,04**	**21.802.218,66**	**57.851.670,99**	**21.793.189,91**	
INVESTIMENTOS	70.839.002,74	79.403.889,65	2.115.992,35	35.914.479,50	43.489.410,15	4.330.327,83	21.600.941,38	57.802.948,27	21.600.941,38	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	38.561,21	201.277,28	48.722,72	192.248,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.001.000,00	782.500,00	0,00	781.500,00	1.000,00	100.000,00	100.000,00	682.500,00	100.000,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**472.144.780,00**	**541.244.684,61**	**42.180.676,01**	**438.256.907,05**	**102.987.777,56**	**80.155.840,54**	**377.809.125,78**	**163.435.558,83**	**362.031.784,87**	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**472.144.780,00**	**541.244.684,61**	**42.180.676,01**	**438.256.907,05**	**102.987.777,56**	**80.155.840,54**	**377.809.125,78**	**163.435.558,83**	**362.031.784,87**	
SUPERÁVIT (XIII)				**0,00**			**0,00**		**5.161.194,39**	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**472.144.780,00**	**541.244.684,61**	**42.180.676,01**	**438.256.907,05**	**102.987.777,56**	**80.155.840,54**	**377.809.125,78**	**163.435.558,83**	**367.192.979,26**	
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**100.000,00**	**10,00**	**100.000,00**	**10,00**	**900.000,00**
Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**100.000,00**	**10,00**	**100.000,00**	**10,00**	**900.000,00**
Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Capital	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**100.000,00**	**10,00**	**100.000,00**	**10,00**	**900.000,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000.000,00	1.000.000,00	100.000,00	10,00	100.000,00	10,00	900.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.001.000,00**	**782.500,00**	**0,00**	**781.500,00**	**1.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**682.500,00**	**100.000,00**	
DESPESAS CORRENTES	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**0,00**	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	**1.000.000,00**	**781.500,00**	**0,00**	**781.500,00**	**0,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**681.500,00**	**100.000,00**	
INVESTIMENTOS	1.000.000,00	781.500,00	0,00	781.500,00	0,00	100.000,00	100.000,00	681.500,00	100.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**471.143.780,00**	**540.462.184,61**	**42.180.676,01**	**437.475.407,05**	**99,82**	**102.986.777,56**	**80.055.840,54**	**377.709.125,78**	**99,97**	**162.753.058,83**	
LEGISLATIVA	**6.626.200,00**	**6.326.200,00**	**775.615,69**	**3.736.778,08**	**0,85**	**2.589.421,92**	**1.026.148,00**	**3.610.255,26**	**0,96**	**2.715.944,74**	
Ação Legislativa	6.626.200,00	6.326.200,00	775.615,69	3.736.778,08	0,85	2.589.421,92	1.026.148,00	3.610.255,26	0,96	2.715.944,74	
JUDICIÁRIA	**89.000,00**	**3.688,04**	**528,00**	**3.688,04**	**0,00**	**0,00**	**300,00**	**1.400,00**	**0,00**	**2.288,04**	
Demais Subfunções	89.000,00	3.688,04	528,00	3.688,04	0,00	0,00	300,00	1.400,00	0,00	2.288,04	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**2.113.550,00**	**2.069.274,05**	**329.327,49**	**1.992.846,93**	**0,45**	**76.427,12**	**351.291,67**	**1.970.948,67**	**0,52**	**98.325,38**	
Defesa da Ordem Jurídica	2.113.550,00	2.069.274,05	329.327,49	1.992.846,93	0,45	76.427,12	351.291,67	1.970.948,67	0,52	98.325,38	
ADMINISTRAÇÃO	**65.095.200,41**	**68.896.886,04**	**4.389.370,40**	**51.957.399,71**	**11,86**	**16.939.486,33**	**8.947.493,02**	**44.992.160,12**	**11,91**	**23.904.725,92**	
Planejamento e Orçamento	164.500,00	167.558,10	-12.080,00	130.193,18	0,03	37.364,92	17.146,66	108.559,83	0,03	58.998,27	
Administração Geral	36.437.530,41	39.227.578,30	2.794.393,68	27.397.521,54	6,25	11.830.056,76	4.631.063,95	24.188.933,50	6,40	15.038.644,80	
Administração Financeira	4.728.000,00	3.749.011,12	419.544,47	3.026.966,52	0,69	722.044,60	552.538,56	2.645.587,95	0,70	1.103.423,17	
Controle Interno	341.420,00	206.920,00	0,00	49.340,18	0,01	157.579,82	0,00	49.340,18	0,01	157.579,82	
Normatização e Fiscalização	44.600,00	45.896,98	-3.136,37	7.583,55	0,00	38.313,43	1.687,05	7.583,55	0,00	38.313,43	
Tecnologia da Informação	2.410.100,00	5.212.969,09	353.257,90	5.145.803,34	1,17	67.165,75	918.204,89	3.732.456,25	0,99	1.480.512,84	
Formação de Recursos Humanos	7.689.550,00	8.388.721,87	-265.325,51	7.247.221,72	1,65	1.141.500,15	1.524.836,06	5.582.942,20	1,48	2.805.779,67	
Administração de Receitas	740.500,00	539.203,02	-4.600,00	403.025,00	0,09	136.178,02	105.400,07	188.653,07	0,05	350.549,95	
Comunicação Social	2.111.000,00	1.798.116,01	-41.274,00	1.425.430,84	0,33	372.685,17	48.025,55	1.363.789,75	0,36	434.326,26	
Demais Subfunções	10.428.000,00	9.560.911,55	1.148.590,23	7.124.313,84	1,63	2.436.597,71	1.148.590,23	7.124.313,84	1,89	2.436.597,71	
SEGURANÇA PÚBLICA	**13.555.190,00**	**15.520.416,00**	**1.753.830,86**	**12.940.672,22**	**2,95**	**2.579.743,78**	**2.371.715,16**	**12.270.730,11**	**3,25**	**3.249.685,89**	
Policiamento	13.169.290,00	15.125.511,00	1.728.964,42	12.656.863,84	2,89	2.468.647,16	2.334.365,30	12.022.581,85	3,18	3.102.929,15	
Defesa Civil	350.800,00	334.550,75	25.955,00	247.140,64	0,06	87.410,11	38.438,42	211.480,52	0,06	123.070,23	
Administração Geral	35.100,00	60.354,25	-1.088,56	36.667,74	0,01	23.686,51	-1.088,56	36.667,74	0,01	23.686,51	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**16.133.870,32**	**17.832.808,23**	**1.014.038,97**	**15.133.906,25**	**3,45**	**2.698.901,98**	**3.008.711,60**	**13.849.117,91**	**3,67**	**3.983.690,32**	
Assistência ao Idoso	789.450,00	921.962,00	1.229,84	605.019,97	0,14	316.942,03	52.336,21	573.793,30	0,15	348.168,70	
Assistência ao Portador de Deficiência	220.520,00	489.295,89	10.235,40	476.290,29	0,11	13.005,60	243.485,76	449.910,34	0,12	39.385,55	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.289.510,00	2.473.970,01	4.382,94	2.359.892,90	0,54	114.077,11	368.156,15	2.112.919,89	0,56	361.050,12	
Assistência Comunitária	11.939.320,00	13.312.620,45	995.054,35	11.424.389,23	2,61	1.888.231,22	2.324.703,76	10.490.493,81	2,78	2.822.126,64	
Administração Geral	895.070,32	634.959,88	3.136,44	268.313,86	0,06	366.646,02	20.029,72	222.000,57	0,06	412.959,31	
SAÚDE	**117.484.470,60**	**144.466.285,04**	**15.373.917,85**	**129.102.632,74**	**29,46**	**15.363.652,30**	**22.665.426,83**	**114.444.267,14**	**30,29**	**30.022.017,90**	
Atenção Básica	38.993.602,00	42.005.915,25	4.226.626,61	35.303.409,71	8,06	6.702.505,54	6.432.077,00	32.952.811,01	8,72	9.053.104,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	62.879.149,57	82.731.554,30	8.557.332,41	75.765.740,94	17,29	6.965.813,36	13.472.905,14	66.428.019,04	17,58	16.303.535,26	
Suporte Profilático e Terapêutico	4.930.981,23	9.144.008,34	1.491.249,46	8.881.674,48	2,03	262.333,86	1.269.522,26	6.882.276,51	1,82	2.261.731,83	
Vigilância Sanitária	3.279.750,00	3.463.332,83	370.893,21	2.526.124,87	0,58	937.207,96	491.842,69	2.390.819,93	0,63	1.072.512,90	
Vigilância Epidemiológica	3.211.240,19	2.748.288,21	178.372,99	2.479.687,24	0,57	268.600,97	286.897,30	1.898.390,97	0,50	849.897,24	
Administração Geral	4.189.747,61	4.373.186,11	549.443,17	4.145.995,50	0,95	227.190,61	712.182,44	3.891.949,68	1,03	481.236,43	
TRABALHO	**1.708.870,00**	**2.146.140,23**	**304.960,40**	**2.086.274,21**	**0,48**	**59.866,02**	**373.913,73**	**2.056.495,14**	**0,54**	**89.645,09**	
Fomento ao Trabalho	1.663.770,00	2.109.620,23	305.939,83	2.069.097,66	0,47	40.522,57	374.893,16	2.039.318,59	0,54	70.301,64	
Administração Geral	45.100,00	36.520,00	-979,43	17.176,55	0,00	19.343,45	-979,43	17.176,55	0,00	19.343,45	
EDUCAÇÃO	**105.997.922,96**	**121.625.806,28**	**8.787.962,29**	**106.484.519,19**	**24,30**	**15.141.287,09**	**18.318.153,83**	**92.500.326,19**	**24,48**	**29.125.480,09**	
Ensino Fundamental	41.740.250,39	50.477.319,71	3.411.240,75	43.229.684,01	9,86	7.247.635,70	7.364.489,42	38.488.946,77	10,19	11.988.372,94	
Ensino Médio	4.124.461,56	4.606.828,76	0,00	4.587.445,50	1,05	19.383,26	843.729,85	3.734.503,24	0,99	872.325,52	
Ensino Superior	560.500,00	627.382,10	306,40	625.725,04	0,14	1.657,06	98.792,68	418.868,35	0,11	208.513,75	
Educação Infantil	43.396.900,00	48.656.353,40	4.648.239,51	42.480.339,97	9,69	6.176.013,43	7.269.794,70	36.692.616,84	9,71	11.963.736,56	
Educação Especial	3.560.751,01	3.765.102,35	0,00	3.765.102,35	0,86	0,00	951.045,14	3.361.677,64	0,89	403.424,71	
Administração Geral	5.375.760,00	5.729.305,41	262.992,54	4.355.871,96	0,99	1.373.433,45	556.959,18	4.035.612,53	1,07	1.693.692,88	
Demais Subfunções	7.239.300,00	7.763.514,55	465.183,09	7.440.350,36	1,70	323.164,19	1.233.342,86	5.768.100,82	1,53	1.995.413,73	
CULTURA	**10.790.196,74**	**17.676.019,66**	**1.660.000,86**	**12.046.149,56**	**2,75**	**5.629.870,10**	**1.117.684,47**	**9.590.079,60**	**2,54**	**8.085.940,06**	
Difusão Cultural	141.600,00	71.033,37	0,00	24.710,00	0,01	46.323,37	21.110,00	24.710,00	0,01	46.323,37	
Administração Geral	96.126,74	92.020,49	210,00	91.275,49	0,02	745,00	0,00	55.618,81	0,01	36.401,68	
Demais Subfunções	10.552.470,00	17.512.965,80	1.659.790,86	11.930.164,07	2,72	5.582.801,73	1.096.574,47	9.509.750,79	2,52	8.003.215,01	
DIREITOS DA CIDADANIA	**6.500,00**	**6.500,00**	**0,00**	**2.930,00**	**0,00**	**3.570,00**	**0,00**	**2.930,00**	**0,00**	**3.570,00**	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	6.500,00	6.500,00	0,00	2.930,00	0,00	3.570,00	0,00	2.930,00	0,00	3.570,00	
URBANISMO	**82.324.228,97**	**89.429.837,09**	**-1.053.683,31**	**55.481.170,76**	**12,66**	**33.948.666,33**	**8.714.963,18**	**41.586.163,52**	**11,01**	**47.843.673,57**	
Infra-Estrutura Urbana	24.404.759,75	27.645.511,16	1.027.314,47	17.963.707,04	4,10	9.681.804,12	1.826.699,16	11.765.973,79	3,11	15.879.537,37	
Serviços Urbanos	54.669.400,00	58.538.379,76	-2.091.682,57	34.454.651,54	7,86	24.083.728,22	6.428.273,41	27.950.033,99	7,40	30.588.345,77	
Transportes Coletivos Urbanos	3.219.669,22	3.212.288,63	10.146,33	3.046.230,25	0,70	166.058,38	458.119,17	1.856.263,81	0,49	1.356.024,82	
Administração Geral	30.400,00	33.657,54	538,46	16.581,93	0,00	17.075,61	1.871,44	13.891,93	0,00	19.765,61	
HABITAÇÃO	**51.500,00**	**51.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**51.500,00**	
Habitação Urbana	51.500,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	51.500,00	
SANEAMENTO	**22.983.900,00**	**27.543.501,16**	**1.717.590,69**	**23.483.936,84**	**5,36**	**4.059.564,32**	**4.318.070,77**	**20.222.298,99**	**5,35**	**7.321.202,17**	
Saneamento Básico Urbano	22.983.900,00	27.543.501,16	1.717.590,69	23.483.936,84	5,36	4.059.564,32	4.318.070,77	20.222.298,99	5,35	7.321.202,17	
GESTÃO AMBIENTAL	**2.918.280,00**	**3.292.932,83**	**39.557,15**	**2.118.553,90**	**0,48**	**1.174.378,93**	**341.089,86**	**2.051.995,71**	**0,54**	**1.240.937,12**	
Preservação e Conservação Ambiental	2.889.280,00	3.273.632,83	39.391,98	2.112.387,31	0,48	1.161.245,52	340.924,69	2.045.829,12	0,54	1.227.803,71	
Administração Geral	29.000,00	19.300,00	165,17	6.166,59	0,00	13.133,41	165,17	6.166,59	0,00	13.133,41	
AGRICULTURA	**964.600,00**	**719.788,00**	**0,00**	**4.694,80**	**0,00**	**715.093,20**	**0,00**	**4.691,42**	**0,00**	**715.096,58**	
Promoção da Produção Agropecuária	964.600,00	719.788,00	0,00	4.694,80	0,00	715.093,20	0,00	4.691,42	0,00	715.096,58	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**3.900,00**	**674.321,50**	**13.267,64**	**618.295,76**	**0,14**	**56.025,74**	**133.793,83**	**593.233,95**	**0,16**	**81.087,55**	
Turismo	3.900,00	674.321,50	13.267,64	618.295,76	0,14	56.025,74	133.793,83	593.233,95	0,16	81.087,55	
DESPORTO E LAZER	**7.986.800,00**	**7.697.210,38**	**707.761,23**	**6.024.706,31**	**1,37**	**1.672.504,07**	**722.308,07**	**5.543.504,60**	**1,47**	**2.153.705,78**	
Desporto Comunitário	7.946.800,00	7.618.851,78	707.403,33	5.947.035,72	1,36	1.671.816,06	721.950,17	5.465.834,01	1,45	2.153.017,77	
Administração Geral	40.000,00	78.358,60	357,90	77.670,59	0,02	688,01	357,90	77.670,59	0,02	688,01	
ENCARGOS ESPECIAIS	**12.309.600,00**	**14.483.070,08**	**6.366.629,80**	**14.256.251,75**	**3,25**	**226.818,33**	**7.644.776,52**	**12.418.527,45**	**3,29**	**2.064.542,63**	
Serviço da Dívida Interna	2.410.000,00	2.689.677,47	174.485,76	2.689.677,43	0,61	0,04	810.610,19	1.961.949,75	0,52	727.727,72	
Outros Encargos Especiais	9.899.600,00	11.793.392,61	6.192.144,04	11.566.574,32	2,64	226.818,29	6.834.166,33	10.456.577,70	2,77	1.336.814,91	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.001.000,00**	**782.500,00**	**0,00**	**781.500,00**	**0,18**	**1.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,03**	**682.500,00**	
TOTAL (III) = (I + II)	**472.144.780,00**	**541.244.684,61**	**42.180.676,01**	**438.256.907,05**	**100,00**	**102.987.777,56**	**80.155.840,54**	**377.809.125,78**	**100,00**	**163.435.558,83**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.001.000,00**	**782.500,00**	**0,00**	**781.500,00**	**0,18**	**1.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,03**	**682.500,00**	
ADMINISTRAÇÃO	**1.001.000,00**	**782.500,00**	**0,00**	**781.500,00**	**0,18**	**1.000,00**	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,03**	**682.500,00**	
Administração Financeira	1.001.000,00	782.500,00	0,00	781.500,00	0,18	1.000,00	100.000,00	100.000,00	0,03	682.500,00	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: NOVEMBRO 2022 a OUTUBRO 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	**53.828.836,18**	**42.378.707,96**	**42.818.047,15**	**33.168.342,34**	**48.597.325,61**	**30.544.627,30**	**44.262.316,27**	**32.927.937,06**	**35.610.769,94**	**37.029.532,30**	**35.604.423,03**	**42.559.922,35**	**479.330.787,49**	**452.824.090,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.135.727,23	7.655.435,84	4.445.550,39	3.994.939,74	18.874.559,78	5.963.772,34	7.288.043,39	6.615.677,33	6.999.968,26	7.703.545,53	7.888.727,87	8.131.343,71	92.697.291,41	88.137.820,00
IPTU	2.397.435,70	2.957.915,96	366.378,32	443.854,44	14.774.236,55	1.898.634,17	3.461.967,87	2.625.897,92	2.953.844,28	2.733.206,03	2.844.813,45	3.070.226,58	40.528.411,27	41.936.700,00
ISS	2.886.020,30	3.176.628,03	2.868.891,69	2.334.150,28	2.358.908,20	2.570.928,87	2.295.162,14	2.462.622,68	2.484.053,75	3.246.211,50	2.912.286,24	3.313.735,34	32.909.599,02	31.025.500,00
ITBI	741.406,31	333.623,13	261.383,34	248.342,76	426.732,81	320.263,25	316.116,61	293.227,51	394.161,32	708.077,80	399.244,71	340.582,32	4.783.161,87	3.441.120,00
IRRF	862.693,82	998.381,28	868.092,66	867.457,76	1.217.811,91	1.100.350,76	1.123.465,20	1.179.318,62	1.062.276,62	813.343,49	1.177.991,12	1.207.055,27	12.478.238,51	10.762.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	248.171,10	188.887,44	80.804,38	101.134,50	96.870,31	73.595,29	91.331,57	54.610,60	105.632,29	202.706,71	554.392,35	199.744,20	1.997.880,74	971.600,00
Contribuições	465.588,10	493.974,02	503.002,04	503.146,47	451.321,76	547.446,95	489.310,24	504.862,99	501.182,37	493.045,69	510.678,48	502.240,70	5.965.799,81	5.869.000,00
Receita Patrimonial	1.024.583,02	1.133.029,57	1.019.544,70	842.500,73	1.509.161,38	803.040,00	999.599,01	843.667,83	1.105.616,34	791.164,44	652.531,79	631.480,03	11.355.918,84	8.165.160,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.015.233,95	1.113.577,74	1.017.278,95	839.293,40	1.000.617,51	794.097,39	979.189,17	805.961,57	740.457,06	761.476,36	642.675,55	604.007,14	10.313.865,79	8.042.160,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.349,07	19.451,83	2.265,75	3.207,33	508.543,87	8.942,61	20.409,84	37.706,26	365.159,28	29.688,08	9.856,24	27.472,89	1.042.053,05	123.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	2.213.145,39	2.266.485,35	2.316.569,47	2.095.701,87	3.455.087,92	2.666.906,47	2.805.269,30	2.661.192,69	2.743.560,76	2.669.982,41	2.614.675,03	2.801.634,38	31.310.211,04	31.898.410,00
Transferências Correntes	42.559.501,36	28.292.886,02	34.242.208,40	25.441.967,85	23.413.692,15	19.926.542,62	32.077.096,46	21.394.127,85	23.679.449,93	24.517.969,80	22.849.904,43	29.708.209,18	328.103.556,05	308.787.200,00
Cota-Parte do FPM	5.219.637,91	8.110.270,63	5.015.990,61	7.015.936,73	4.291.970,34	4.907.061,50	5.454.986,66	5.094.916,64	6.593.253,13	4.346.203,13	4.430.513,73	4.114.895,27	64.595.636,28	67.653.000,00
Cota-Parte do ICMS	10.920.108,53	10.767.853,99	11.590.185,40	8.547.651,51	9.102.890,52	6.595.715,17	13.469.330,84	8.388.225,68	9.394.375,37	10.296.909,27	10.025.517,19	11.547.155,70	120.645.919,17	126.159.000,00
Cota-Parte do IPVA	401.862,08	578.292,46	10.494.792,79	2.792.258,19	2.323.817,36	1.845.022,89	1.953.545,27	502.144,46	665.472,83	628.380,43	537.882,15	566.056,46	23.289.527,37	19.693.000,00
Cota-Parte do ITR	7.716,16	7.039,29	10.033,18	1.136,80	208,12	304,55	216,50	113,36	576,48	399,02	23.562,05	259.125,42	310.430,93	48.000,00
Transferências da LC 61/1989	49.837,93	64.379,86	61.943,81	46.521,76	47.273,26	55.926,78	51.613,27	58.499,62	60.340,22	50.335,56	53.583,48	77.359,21	677.614,76	832.000,00
Transferências do FUNDEB	2.582.709,11	3.147.787,43	3.905.979,01	2.765.640,67	2.562.257,70	1.966.010,68	3.560.425,30	2.183.095,11	2.345.258,05	2.606.122,99	2.441.562,29	2.870.869,80	32.937.718,14	35.060.000,00
Outras Transferências Correntes	23.377.629,64	5.617.262,36	3.163.283,60	4.272.822,19	5.085.274,85	4.556.501,05	7.586.978,62	5.167.132,98	4.620.173,85	6.589.619,40	5.337.283,54	10.272.747,32	85.646.709,40	59.342.200,00
Outras Receitas Correntes	430.291,08	2.536.897,16	291.172,15	290.085,68	893.502,62	636.918,92	602.997,87	908.408,37	580.992,28	853.824,43	1.087.905,43	785.014,35	9.898.010,34	9.966.500,00
DEDUÇÕES (II)	**3.319.832,41**	**3.400.762,28**	**5.434.589,07**	**3.680.700,94**	**3.153.231,88**	**2.680.806,20**	**4.187.944,72**	**2.808.779,91**	**2.820.401,64**	**3.064.445,43**	**2.884.907,10**	**3.312.918,35**	**40.749.319,93**	**41.850.600,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.319.832,41	3.400.762,28	5.434.589,07	3.680.700,94	3.153.231,88	2.680.806,20	4.187.944,72	2.808.779,91	2.820.401,64	3.064.445,43	2.884.907,10	3.312.918,35	40.749.319,93	41.850.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**50.509.003,77**	**38.977.945,68**	**37.383.458,08**	**29.487.641,40**	**45.444.093,73**	**27.863.821,10**	**40.074.371,55**	**30.119.157,15**	**32.790.368,30**	**33.965.086,87**	**32.719.515,93**	**39.247.004,00**	**438.581.467,56**	**410.973.490,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.600.000,00	2.600.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**50.509.003,77**	**38.977.945,68**	**37.383.458,08**	**29.487.641,40**	**45.444.093,73**	**27.863.821,10**	**40.074.371,55**	**30.119.157,15**	**32.790.368,30**	**33.965.086,87**	**32.719.515,93**	**36.647.004,00**	**435.981.467,56**	**410.973.490,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VI)	237.552,00	475.104,00	255.192,00	239.568,00	273.420,00	257.796,00	261.360,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	714.000,00	3.769.992,00	3.192.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**50.271.451,77**	**38.502.841,68**	**37.128.266,08**	**29.248.073,40**	**45.170.673,73**	**27.606.025,10**	**39.813.011,55**	**29.855.157,15**	**32.526.368,30**	**33.701.086,87**	**32.455.515,93**	**35.933.004,00**	**432.211.475,56**	**407.781.490,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**410.973.490,00**	**349.094.518,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**88.137.820,00**	**77.906.128,34**
IPTU	41.936.700,00	35.173.059,61
ISS	31.025.500,00	26.846.950,69
ITBI	3.441.120,00	3.708.132,43
IRRF		10.617.163,41
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	971.600,00	1.560.822,20
Contribuições	**5.869.000,00**	**5.006.237,69**
Receita Patrimonial	**8.165.160,00**	**9.198.306,25**
Aplicações Financeiras (II)	8.042.160,00	8.185.054,10
Outras Receitas Patrimoniais	123.000,00	1.013.252,15
Transferências Correntes	**266.936.600,00**	**223.222.443,43**
Cota-Parte do FPM	55.148.800,00	41.664.288,94
Cota-Parte do ICMS	100.927.200,00	79.164.359,15
Cota-Parte do IPVA	15.754.400,00	17.847.498,28
Cota-Parte do ITR	38.400,00	236.540,51
Transferências da LC 61/1989	665.600,00	450.717,55
Transferências do FUNDEB	35.060.000,00	27.207.221,60
Outras Transferências Correntes	59.342.200,00	56.651.817,40
Demais Receitas Correntes	**41.864.910,00**	**33.761.402,40**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	463.327,53
Receitas Correntes Restantes	41.864.910,00	33.298.074,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**402.931.330,00**	**340.446.136,48**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**61.171.290,00**	**18.098.461,15**
Operações de Crédito (VIII)	**34.500.000,00**	**9.316.591,06**
Amortização de Empréstimos (IX)	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	**800.000,00**	**0,00**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	800.000,00	0,00
Transferências de Capital	**25.871.290,00**	**8.781.870,09**
Convênios	24.669.590,00	5.660.305,60
Outras Transferências de Capital	1.201.700,00	3.121.564,49
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**26.671.290,00**	**8.781.870,09**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**429.602.620,00**	**349.228.006,57**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**429.602.620,00**	**349.228.006,57**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	R. PAGAR PROC. PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**460.809.294,96**	**401.310.927,55**	**355.906.907,12**	**340.138.594,96**	**16.444.701,68**	**14.823.967,29**	**14.823.967,29**
Pessoal e Encargos Sociais	192.133.764,50	151.844.335,39	151.487.727,44	139.729.996,88	11.482.234,53	21.590,98	21.590,98
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.512.865,94	1.512.865,91	964.231,17	964.231,17	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	267.162.664,52	247.953.726,25	203.454.948,51	199.444.366,91	4.962.467,15	14.802.376,31	14.802.376,31
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	267.162.664,52	247.953.726,25	203.454.948,51	199.444.366,91	4.962.467,15	14.802.376,31	14.802.376,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**459.296.429,02**	**399.798.061,64**	**354.942.675,95**	**339.174.363,79**	**16.444.701,68**	**14.823.967,29**	**14.823.967,29**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**80.435.389,65**	**36.945.979,50**	**21.902.218,66**	**21.893.189,91**	**94.496,98**	**5.615.038,71**	**5.615.038,67**
Investimentos	80.185.389,65	36.695.979,50	21.700.941,38	21.700.941,38	94.496,98	5.615.038,71	5.615.038,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	250.000,00	250.000,00	201.277,28	192.248,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**80.185.389,65**	**36.695.979,50**	**21.700.941,38**	**21.700.941,38**	**94.496,98**	**5.615.038,71**	**5.615.038,67**

Metabit Sistemas para Gestao Publica

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**539.481.818,67**	**436.494.041,14**	**376.643.617,33**	**360.875.305,17**	**16.539.198,66**	**20.439.006,00**	**20.439.005,96**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**539.481.818,67**	**436.494.041,14**	**376.643.617,33**	**360.875.305,17**	**16.539.198,66**	**20.439.006,00**	**20.439.005,96**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**-48.625.503,22**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-48.625.503,22**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	5.402.909,88

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	8.186.354,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	23.604.021,22

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-64.043.170,04**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**1.303.542,68**	**34.232.058,37**
DEDUÇÕES (XL)	**97.836.389,74**	**82.569.594,35**
Disponibilidade de Caixa	97.811.751,46	82.544.956,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	118.007.986,39	85.578.161,22
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	16.668.209,29	107.172,61
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.528.025,64	2.926.032,54
Demais Haveres Financeiros	24.638,28	24.638,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**-96.532.847,06**	**-48.337.535,98**

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**-48.195.311,08**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.086.542,69

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o bimestre / 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-16.561.036,68
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-64.756.347,76**

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-49.338.680,94**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**63.987.725,89**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	63.987.725,89
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**0,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Metabit Sistemas para Gestao Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	147.966,16	16.520.243,13	16.539.198,66	21.838,06	107.172,57	1.658.743,33	27.891.623,55	20.439.006,00	20.439.005,96	4.750.474,10	4.360.886,82	4.468.059,39
PODER EXECUTIVO	147.966,16	16.475.517,07	16.494.472,60	21.838,06	107.172,57	1.658.743,33	26.167.520,09	19.461.059,23	19.461.059,19	4.750.474,10	3.614.730,13	3.721.902,70
PODER LEGISLATIVO	0,00	44.726,06	44.726,06	0,00	0,00	0,00	1.724.103,46	977.946,77	977.946,77	0,00	746.156,69	746.156,69
CAMARA MUNICIPAL	0,00	44.726,06	44.726,06	0,00	0,00	0,00	1.724.103,46	977.946,77	977.946,77	0,00	746.156,69	746.156,69
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**147.966,16**	**16.520.243,13**	**16.539.198,66**	**21.838,06**	**107.172,57**	**1.658.743,33**	**27.891.623,55**	**20.439.006,00**	**20.439.005,96**	**4.750.474,10**	**4.360.886,82**	**4.468.059,39**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	87.166.220,00	76.345.306,14
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	41.936.700,00	35.173.059,61
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.441.120,00	3.708.132,43
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	31.025.500,00	26.846.950,69
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	10.762.900,00	10.617.163,41
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	214.385.000,00	173.392.129,67
2.1 - Cota-Parte FPM	67.653.000,00	51.265.727,74
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	62.521.000,00	48.007.195,19
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	5.132.000,00	3.258.532,55
2.2 - Cota-Parte ICMS	126.159.000,00	98.957.956,65
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	832.000,00	563.396,97
2.4 - Cota-Parte ITR	48.000,00	295.675,48
2.5 - Cota-Parte IPVA	19.693.000,00	22.309.372,83
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**301.551.220,00**	**249.737.435,81**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**41.850.600,00**	**34.028.725,24**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**33.537.205,00**	**28.407.639,53**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**35.330.000,00**	**27.459.868,74**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.330.000,00	27.459.868,74
6.1.1 - Principal	35.060.000,00	27.207.221,60
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	270.000,00	252.647,14
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	**-6.790.600,00**	**-6.821.503,64**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**27.459.868,74**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**35.331.223,62**	**27.459.890,57**	**27.459.890,57**	**24.580.124,07**	**0,00**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.331.223,62	27.459.890,57	27.459.890,57	24.580.124,07	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	18.013.864,83	15.631.833,41	15.631.833,41	14.096.428,87	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	17.317.358,79	11.828.057,16	11.828.057,16	10.483.695,20	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	27.459.868,74	27.459.868,74	24.580.102,24	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.459.868,74	27.459.868,74	24.580.102,24	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.459.868,74	27.459.868,74	24.580.102,24	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.221.908,12	27.459.868,74	27.459.868,74	100,00
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.745.986,87	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	3.267.746,44	0,00	21,83	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.267.746,44	0,00	21,83	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**50.202.524,25**	**45.622.679,29**	**40.856.111,18**	**38.929.486,45**	**4.766.568,11**
20.1 - Educação Infantil	23.925.036,70	20.648.355,32	18.479.742,48	17.400.329,84	2.168.612,84
20.2 - Ensino Fundamental	22.512.385,20	21.209.221,62	19.014.691,06	18.466.631,47	2.194.530,56
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	3.765.102,35	3.765.102,35	3.361.677,64	3.062.525,14	403.424,71
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**85.533.726,04**	**73.082.548,03**	**68.315.979,92**	**63.509.588,69**	**4.766.568,11**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	41.938.901,53	40.045.269,25	37.473.231,70	34.559.262,02	2.572.037,55
21.1.1 - Creche	0,00	15.146.555,05	14.068.295,30	12.901.988,63	1.078.259,75
21.1.2 - Pré-escola	41.938.901,53	24.898.714,20	23.404.936,40	21.657.273,39	1.493.777,80
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	43.594.824,51	33.037.278,78	30.842.748,22	28.950.326,67	2.194.530,56

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	40.856.111,18
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	34.028.725,24
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	78.988,99
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	**74.805.847,43**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	62.434.358,952	74.805.847,43	29,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**4.978.811,06**	**192.569,92**	**4.886.600,76**	**78.988,99**	**13.221,31**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.897.724,91	192.569,92	2.805.536,44	78.967,16	13.221,31
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.081.086,15	0,00	2.081.064,32	21,83	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**24.717.150,00**	**17.931.223,56**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.847.250,00	6.308.669,72
31.1.1 - Salário-Educação	4.600.000,00	4.037.706,13
31.1.2 - PDDE	2.850,00	2.975,28
31.1.3 - PNAE	1.565.900,00	1.774.838,46
31.1.4 - PNATE	202.000,00	171.590,06
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	476.500,00	321.559,79
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.622.553,84	17.869.900,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**74.503.399,49**	**31.766.394,01**	**23.037.498,72**	**22.712.716,18**	**8.728.895,29**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	26.155.667,57	5.929.396,06	2.484.489,97	2.484.489,97	3.444.906,09
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	28.609.851,85	10.163.059,53	7.637.418,25	7.637.418,25	2.525.641,28
32.3 - ENSINO MÉDIO	9.213.657,52	4.587.445,50	3.734.503,24	3.734.503,24	852.942,26
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1.254.764,20	625.725,04	418.868,35	418.868,35	206.856,69
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	9.269.458,35	10.460.767,88	8.762.218,91	8.437.436,37	1.698.548,97

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**121.625.806,28**	**106.484.519,19**	**92.500.326,19**	**87.365.487,12**	**13.984.193,00**
33.1 - Despesas Correntes	113.182.385,30	98.981.022,44	88.459.299,31	83.324.460,24	10.521.723,13
33.1.1 - Pessoal Ativo	57.199.207,96	44.600.263,65	44.599.186,53	40.327.857,18	1.077,12
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	55.983.177,34	54.380.758,79	43.860.112,78	42.996.603,06	10.520.646,01
33.2 - Despesas de Capital	8.443.420,98	7.503.496,75	4.041.026,88	4.041.026,88	3.462.469,87
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	8.443.420,98	7.503.496,75	4.041.026,88	4.041.026,88	3.462.469,87

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	2.081.086,05	4.781.866,40
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	27.459.868,74	4.351.999,95
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	26.661.188,39	7.928.377,11
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.879.766,40	1.205.489,24
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.879.766,40	1.205.489,24

Nota Explicativa:

1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a OUTUBRO 2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	**87.166.220,00**	**87.166.220,00**	**76.345.306,14**	**87,58**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	41.936.700,00	41.936.700,00	35.173.059,61	83,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.441.120,00	3.441.120,00	3.708.132,43	107,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.025.500,00	31.025.500,00	26.846.950,69	86,53
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	10.762.900,00	10.762.900,00	10.617.163,41	98,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**209.253.000,00**	**209.253.000,00**	**170.133.597,12**	**81,30**
Cota-Parte FPM	62.521.000,00	62.521.000,00	48.007.195,19	76,78
Cota-Parte ITR	48.000,00	48.000,00	295.675,48	615,99
Cota-Parte IPVA	19.693.000,00	19.693.000,00	22.309.372,83	113,28
Cota-Parte ICMS	126.159.000,00	126.159.000,00	98.957.956,65	78,43
Cota-Parte IPI-Exportação	832.000,00	832.000,00	563.396,97	67,71
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	**296.419.220,00**	**296.419.220,00**	**246.478.903,26**	**83,15**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	26.944.702,00	27.514.218,77	21.829.122,96	79,33	21.217.192,75	77,11	19.515.877,90	70,93	611.930,21
Despesas Correntes	26.933.702,00	27.503.218,77	21.829.122,96	79,36	21.217.192,75	77,14	19.515.877,90	70,95	611.930,21
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	35.597.380,47	36.698.835,67	31.904.313,57	86,29	29.987.794,95	81,10	28.346.159,91	76,66	1.916.518,62
Despesas Correntes	35.582.380,47	36.690.304,55	31.895.782,45	86,28	29.979.263,83	81,10	28.337.628,79	76,66	1.916.518,62
Despesas de Capital	15.000,00	8.531,12	8.531,12	100,00	8.531,12	100,00	8.531,12	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.208.481,23	3.256.499,73	3.226.315,97	99,07	2.908.475,37	89,31	2.867.800,45	88,06	317.840,60
Despesas Correntes	3.200.981,23	3.250.451,23	3.226.315,97	99,25	2.908.475,37	89,47	2.867.800,45	88,22	317.840,60
Despesas de Capital	7.500,00	6.048,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.860.650,00	2.959.770,87	2.248.193,82	75,95	2.163.544,77	73,09	2.077.153,84	70,17	84.649,05
Despesas Correntes	2.859.650,00	2.959.770,87	2.248.193,82	75,95	2.163.544,77	73,09	2.077.153,84	70,17	84.649,05
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.384.400,19	1.453.781,00	1.300.164,25	89,43	1.238.579,61	85,19	1.198.743,43	82,45	61.584,64
Despesas Correntes	2.380.900,19	1.453.781,00	1.300.164,25	89,43	1.238.579,61	85,19	1.198.743,43	82,45	61.584,64
Despesas de Capital	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.927.787,61	3.918.736,75	3.692.350,09	94,22	3.513.558,37	89,66	3.255.187,20	83,06	178.791,72
Despesas Correntes	3.923.548,95	3.915.548,09	3.692.350,09	94,29	3.513.558,37	89,73	3.255.187,20	83,13	178.791,72
Despesas de Capital	4.238,66	3.188,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**74.923.401,50**	**75.801.842,79**	**64.200.460,66**	**84,38**	**61.029.145,82**	**80,22**	**57.260.922,73**	**75,26**	**3.171.314,84**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	64.200.460,66	61.029.145,82	57.260.922,73
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**64.200.460,66**	**61.029.145,82**	**57.260.922,73**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	36.971.835,49	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	24.057.310,33	61.029.145,82	61.029.145,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	61.029.145,82	61.029.145,82
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**26,05**	**24,76**	**23,23**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023	36.971.835,49	64.200.460,66	27.228.625,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.228.625,17
Empenhos de 2022	43.767.949,25	72.050.600,26	28.282.651,01	5.271.190,17	0,00	0,00	4.689.005,48	548.361,13	33.823,56	28.248.827,45
Empenhos de 2021	37.915.799,63	57.199.915,68	19.284.116,05	4.039.464,57	0,00	0,00	3.716.123,61	110.794,35	212.546,61	19.071.569,44
Empenhos de 2020	30.171.443,07	45.140.326,02	14.968.882,95	3.138.052,67	0,00	0,00	2.976.190,82	262,00	161.599,85	14.807.283,10
Empenhos de 2019	30.702.613,24	52.165.439,50	21.462.826,26	3.091.659,31	0,00	0,00	3.034.576,81	0,00	57.082,50	21.405.743,76

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	34.720.600,00	34.720.600,00	36.277.312,73	104,48
Proveniente da União	32.035.600,00	32.035.600,00	32.341.322,61	100,95
Proveniente dos Estados	2.685.000,00	2.685.000,00	3.935.990,12	146,59
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	681.700,00	681.700,00	1.589.750,29	233,20
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	35.402.300,00	35.402.300,00	37.867.063,02	106,96

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	12.048.900,00	14.491.696,48	13.474.286,75	92,97	11.735.618,26	80,98	11.434.854,62	78,90	1.738.668,49
Despesas Correntes	11.573.900,00	14.371.171,56	13.354.661,83	92,92	11.615.993,34	80,82	11.315.229,70	78,73	1.738.668,49
Despesas de Capital	475.000,00	120.524,92	119.624,92	99,25	119.624,92	99,25	119.624,92	99,25	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	26.745.000,00	45.758.525,63	43.587.234,37	95,25	36.169.055,22	79,04	35.975.874,15	78,62	7.418.179,15
Despesas Correntes	22.595.000,00	41.596.642,18	41.307.593,08	99,30	34.030.637,97	81,81	33.837.456,90	81,34	7.276.955,11
Despesas de Capital	4.150.000,00	4.161.883,45	2.279.641,29	54,77	2.138.417,25	51,38	2.138.417,25	51,38	141.224,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.722.500,00	5.887.508,61	5.655.358,51	96,05	3.973.801,14	67,49	3.651.498,50	62,02	1.681.557,37
Despesas Correntes	1.721.500,00	5.882.754,61	5.651.604,95	96,07	3.970.047,58	67,48	3.647.744,94	62,00	1.681.557,37
Despesas de Capital	1.000,00	4.754,00	3.753,56	78,95	3.753,56	78,95	3.753,56	78,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	419.100,00	503.561,96	277.931,05	55,19	227.275,16	45,13	106.513,69	21,15	50.655,89
Despesas Correntes	419.100,00	503.561,96	277.931,05	55,19	227.275,16	45,13	106.513,69	21,15	50.655,89
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	826.840,00	1.294.507,21	1.179.522,99	91,11	659.811,36	50,97	603.284,51	46,60	519.711,63
Despesas Correntes	809.040,00	1.250.287,77	1.152.466,21	92,17	632.754,58	50,60	576.227,73	46,08	519.711,63
Despesas de Capital	17.800,00	44.219,44	27.056,78	61,18	27.056,78	61,18	27.056,78	61,18	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	261.960,00	454.449,36	453.645,41	99,82	378.391,31	83,26	352.556,56	77,57	75.254,10
Despesas Correntes	261.960,00	454.449,36	453.645,41	99,82	378.391,31	83,26	352.556,56	77,57	75.254,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	42.024.300,00	68.390.249,25	64.627.979,08	94,49	53.143.952,45	77,70	52.124.582,03	76,21	11.484.026,63

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	38.993.602,00	42.005.915,25	35.303.409,71	84,04	32.952.811,01	78,44	30.950.732,52	73,68	2.350.598,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	62.879.149,57	82.731.554,30	75.765.740,94	91,58	66.428.019,04	80,29	64.593.202,93	78,08	9.337.721,90
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	4.930.981,23	9.144.008,34	8.881.674,48	97,13	6.882.276,51	75,26	6.519.298,95	71,29	1.999.397,97
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.279.750,00	3.463.332,83	2.526.124,87	72,93	2.390.819,93	69,03	2.183.667,53	63,05	135.304,94
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.211.240,19	2.748.288,21	2.479.687,24	90,22	1.898.390,97	69,07	1.802.027,94	65,56	581.296,27
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.189.747,61	4.373.186,11	4.145.995,50	94,80	3.891.949,68	88,99	3.607.743,76	82,49	254.045,82
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**117.484.470,60**	**144.466.285,04**	**129.102.632,74**	**89,37**	**114.444.267,14**	**79,22**	**114.444.267,14**	**75,90**	**14.658.365,60**

Nota Explicativa:

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: OUTUBRO 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	472.144.780,00
Previsão Atualizada	472.144.780,00
Receitas Realizadas	367.192.979,26
Déficit Orçamentário	-10.616.146,52
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	63.987.725,89
DESPESAS	
Dotação Inicial	472.144.780,00
Dotação Atualizada	541.244.684,61
Despesas Empenhadas	438.256.907,05
Despesas Liquidadas	377.809.125,78
Despesas Pagas	362.031.784,87
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	438.256.907,05
Despesas Liquidadas	377.809.125,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	438.581.467,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	435.981.467,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	432.211.475,56

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	**0,00**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (c)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	5.402.909,88	-48.625.503,22	-899,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.086.542,69	-48.195.311,08	-680,09

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.668.209,29	21.838,06	16.539.198,66	107.172,57
Poder Executivo	16.623.483,23	21.838,06	16.494.472,60	107.172,57
Poder Legislativo	44.726,06	0,00	44.726,06	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	29.550.366,88	4.750.474,10	20.439.005,96	4.360.886,82
Poder Executivo	27.826.263,42	4.750.474,10	19.461.059,19	3.614.730,13
Poder Legislativo	1.724.103,46	0,00	977.946,77	746.156,69
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**46.218.576,17**	**4.772.312,16**	**36.978.204,62**	**4.468.059,39**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	74.805.847,43	25,00	29,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	27.459.868,74	70,00	100,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receitas de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	61.029.145,82	15,00	24,76

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 98 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora Luciana Xavier da Silveira, para substituir Erica Cristiana Urbano Canina, no cargo de GERENTE DE FINANÇAS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, durante o período que a mesma encontrar-se de férias (27/11/2023 a 16/12/2023)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO, aos 27 de novembro de 2023.
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 005764/2023 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: PREGÃO Nº 44/2023 (ELETRONICO)** – **OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VALVULAS REGULADORA DE PRESSÃO PARA CONTROLE DE PERDAS E PRESSÕES DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE AMPARO, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMUNICADO:** O Gerente da Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, respeitosamente comunica que a sessão de processamento do certame supracitado inicialmente prevista para o dia 04/12/2023 está **SUSPENSA** para fins de retificação do Termo de Referência e demais disposições vinculantes. Edital retificado será disponibilizado para consulta em momento oportuno, na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregaoINFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237/261 com Felipe ou Nicola.

Amparo, 29 de novembro de 2023.
ACHILLE NICOLA FOSCO
Gerente de Suprimentos

.....

CISBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2023 CREDENCIAMENTO: 01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedores credenciados:

Item	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
1	M. A. dos Santos Construção e Serviços	25.048.336/0001-55	2,7,8,9,18,19,22,24,26,28,29,35,38.
2	José da Silva ME	02.178.743/0001-81	2,3,6,7,8.
3	Converd construção civil Ltda	06.64.7165/0001-85	2,6,7,8,9,11,13,14,15,16,18,19,20,21,24,25,26,28,30,31,34,35,38,42
4	F.C. Castelo Ltda EPP	09.097.599/0001-06	2,8,9,17,23,29,34.

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 10 de novembro de 2023.
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2023 CREDENCIAMENTO: 01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedor credenciado:

Item	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
1	G.S. Ambiental Tecnologia e Soluções Ltda.	22.483.659/0001-89	Todos os itens credenciados

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 16 de novembro de 2023.
EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2023 CREDENCIAMENTO: 01/02023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 45.819.745,85 (Quarenta e cinco milhões e oitocentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Fornecedor credenciado:

Item	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
1	Gramacon comércio de grama e materiais de construção Ltda.	65.723.520/0001-78	7,8

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 23 de novembro de 2023.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 719/2023

Ratifica o Protocolo Estatutário do Parlamento da Região do Circuito das Águas Paulista.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo Estatutário do Parlamento da Região do Circuito das Águas Paulista, que tem por finalidade a adesão da Câmara Municipal de Amparo ao Parlamento da Região do Circuito das Águas Paulista, sendo o instrumento parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 483/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo/SP.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara municipal de Amparo, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de organizar seus órgãos, departamentos e setores internos no que tange às respectivas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo do Município de Amparo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Amparo/SP, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, tampouco às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O procedimento para realização de compra ou contratação de bens e serviços através de processo licitatório ou por contratação direta (inexigibilidade e dispensa) será realizado pela equipe de apoio e pelo agente de contratação, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, os quais serão designados pela Mesa Diretiva da Câmara.

§ 1º Fica facultada a designação de servidores efetivos e/ou comissionados para composição da equipe de apoio, conforme a necessidade, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por esta Câmara;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III – A elaboração de edital.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e

encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de seus departamentos/setores/órgãos, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar informações para inclusão na lei orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à Departamento de Assuntos Administrativos da Câmara, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito da Câmara Municipal de Amparo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º No âmbito da Câmara Municipal de Amparo, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 10. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11. Nos casos de licitação para registro de preços, a equipe responsável pela licitação, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Amparo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei 12.846/2013.

Art. 17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Resolução as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 484/2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Amparo, Estado de São Paulo, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tratando dos agentes de contratação e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Caberá à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Amparo promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução, os quais devem cumprir com os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a

designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 2.º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal,trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º À Mesa Diretiva da Câmara também caberá designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I – seja servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Amparo;

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contração responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 4º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições constantes em regulamento.

Art. 5º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo com o Poder Legislativo.

Art. 6º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela Mesa Diretiva da Câmara fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 485/2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica,

no âmbito da Câmara Municipal de Amparo.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo do Município de Amparo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Amparo/SP, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 4º A Câmara Municipal de Amparo adotará a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Amparo;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, poderá ser realizada dispensa física, mediante a apresentação de justificativa onde fique demonstrado a inviabilidade e/ou impossibilidade da dispensa eletrônica.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Amparo, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação estará sujeita ao disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Da Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Amparo.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º Deverá ser inserido no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o

horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II

Da Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma de pregão utilizada pela Câmara Municipal de Amparo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Amparo caso haja, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Amparo poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Seção III

Do Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema ou pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o agente de contratação responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo

esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II
Da Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pela Câmara Municipal de Amparo, se for o caso, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III
Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara ou a quem este designar, para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os servidores deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Lei, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Amparo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 486/2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo/SP.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços da Câmara Municipal de Amparo, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - os preços coletados;

V - método matemático aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega e de execução do objeto, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Amparo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação e/ou divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias,

salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização do objeto ou serviço a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Devem ser considerados inexequíveis os preços quando o servidor verificar diferença a menor de mais de 50% da média dos demais preços ofertados, podendo o servidor responsável confirmar o preço com a empresa antes de desconsiderar o valor.

§ 5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, por meio de pesquisa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução, mediante justificativa.

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....

RESOLUÇÃO Nº 487/2023

Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2023, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Amparo.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a

atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º Verificada possível irregularidade na compra ou prestação serviço de pronto pagamento, o Controle Interno avaliará a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 6º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 28 de novembro de 2023.
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente da Câmara Municipal de Amparo
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2023.
ERICA CRISTIANE ALEXANDRE
Técnica Administrativa

.....